II - assegurar ao MUNICÍPIO, no limite de sua disponibilidade, o aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio;

III - ceder e permitir o uso de bens móveis, imóveis e equipamentos patrimoniados na SECRETARIA, através de instrumento específico e obedecida a legislação pertinente;

IV - colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração deste Convênio, os funcionários e servidores, em exercício nas unidades locais, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados e observada a legislação sobre a matéria;

V - prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao MUNICÍPIO;

VI - formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;

VII - coordenar a rede de referência estadual e gerir o sistema de alta complexidade;

VIII - coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de educação para a saúde, de alimentação e nutrição, de saúde do trabalhador, dos hemocentros e da rede de laboratórios de saúde pública, no seu âmbito;

IX - estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população, além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e distritalização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

X - promover a regionalização das ações e serviços de saúde.

§ 1.º - A transferência de recursos para o MUNICÍPIO será formalizada através de termos de aditamento que integrarão este Convênio e a fixação dos valores deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A permissão e a cessão de uso de bens far-se-á por termos específicos cujos padrões serão previamente aprovados por órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3.º - O afastamento de servidores e funcionários obedecerá os atos administrativos de praxe, ressalvado à Administração o direito de cessá-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;

II - criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Saúde ou, até sua criação, Conta Especial para a Saúde;

III - elaborar plano municipal de saúde;

IV - assumir, assim que possível tecnicamente, a gestão das unidades ambulatoriais do Estado, existentes no Município, a programação e o controle da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo a distribuição de sua quota de AIH, o controle dos contratos ambulatoriais e hospitalares com prestadores privados e filantrópicos, bem como desenvolver a vigilância à saúde;

V - dispor, sempre que necessário, de médico responsável para autorização das emissões de AIH, de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo-APAC, que não seja credenciado pelo sistema e não tenha vínculo com prestador conveniado ou contratado;

VI - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

VII - assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

VIII - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IX - manter sistema de controle e avaliação;

X - cumprir as demais exigências da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XI - cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor federal do SUS/SP;

XII - definir o órgão municipal de saúde responsável pela execução do Convênio;

XIII - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIV - prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo único - Os Municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III desta Cláusula terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para regularizá-los, sob pena de rescisão do ajuste e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de termo aditivo que integrará este Convênio, obedecido os mecanismos de controle físico-financeiro que regulamentam as liberações dos repasses.

§ 1.º - Os recursos terão seu valor, forma, finalidade e cronograma de desembolso definidos nos termos aditivos, na seguinte conformidade:

1. para a aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidades de saúde, respeitado o disposto no artigo 116, § 1.º, incisos I a VII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2. para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, observados no procedimento licitatório as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e os melhores padrões de qualidade e economia;

3. para as liberações de transferências correntes, obedecidos na análise técnica de programas e projetos os requisitos elencados no artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A transferência de recursos financeiros correspondentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares (SIA/AIH), e/ou outras transferências do Ministério da Saúde é de competência do Fundo Nacional de Saúde/MS.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Municipal de Saúde, ou, até a sua constituição, em conta especial em Banco Oficial do Estado, e aplicá-los exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos e produzidos;

IV - relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

V - conciliação de saldo bancário;

VI - cópia do extrato bancário da conta específica;

VII - plano de atendimento e relatório de atendimento.

§ 1.º - O acompanhamento, controle e avaliação do MUNICÍPIO serão realizados pelos órgãos colegiados de coordenação e gestão, assegurada a plena participação das comunidades locais através de seus representantes nos Conselhos de Saúde.

§ 2.º - A SECRETARIA, através do Sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a recolher ao Fundo Estadual de Saúde as importâncias dele oriundas não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO.

§ 4.º - O saldo financeiro existente a cada trimestre será objeto de compensação, por ocasião de eventual repasse subseqüente.

§ 5.º - A falta de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

§ 6.º - Constatada a existência de saldo no final do prazo avençado no Termo Aditivo, os recursos, se oriundos do Fundo Estadual de Saúde, serão recolhidos, nos termos do § 3.º.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por infração legal ou denunciado, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, de de 199 .

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1.----------

R.G. n.º:

CIC n.º:

2.----------

R.G. n.º:

CIC n.º:

DECRETO N.º 40.903, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Educação fica autorizada a celebrar convênios com os municípios paulistas relacionados no Anexo I deste decreto, visando assegurar a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer ao modelo dos Anexos II, III e IV deste decreto.

Artigo 4.º - Os convênios não importarão em obrigações financeiras ao Estado.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

ANEXO I

N.º	MUNICÍPIO
1	ALTO ALEGRE
2	APARECIDA D'OESTE
3	APIAÍ
4	ARANDU
5	AREIAS
6	BARÃO DE ANTONINA
7	BARRA DO TURVO
8	BOM SUCESSO DO ITARARÉ
9	BORÁ
10	BURI
11	CAIABU
12	CAIUÁ
13	CAMPOS NOVOS PAULISTA
14	CANANEIA
15	CAPÃO BONITO
16	CASTILHO
17	CORONEL MACEDO
18	CUNHA
19	ELDORADO
20	EMBU
21	ESTRELA DO NORTE
22	FARTURA
23	FLORA RICA
24	GASTÃO VIDIGAL
25	GUAPIARA
26	GUAREÍ
27	GUZOLÂNDIA
28	HERCULÂNDIA
29	IACRI
30	IBIRAREMA
31	IGUAPE
32	IPORANGA
33	ITABERÁ
34	ITAÍ
35	ITAVEVA
36	ITAPORANGA
37	ITARARE
38	ITARIRI
39	JUQUIÁ
40	JUQUITIBA
41	LAGOINHA
42	LUIZIÂNIA
43	LUPÉRCIO
44	LUTÉCIA
45	MARABÁ PAULISTA
46	MARIÁPOLIS
47	MARINÓPOLIS
48	MIRA ESTRELA
49	MIRACATU
50	MIRANTE DO PARANAPANEMA
51	MONÇÕES
52	MONTEIRO LOBATO
53	NARANDIBA
54	NATIVIDADE DA SERRA
55	NOVA CAMPINA
56	NOVA GUATAPORANGA
57	NOVA INDEPENDÊNCIA
58	NOVA LUZITÂNIA
59	OCAUÇU
60	OURO VERDE
61	PARANAPANEMA
62	PARANAPUÃ
63	PARAPUÃ
64	PEDRO DE TOLEDO
65	PIACATU
66	PIQUEROBI
67	PLATINA
68	PONTES GESTAL
69	POPULINA
70	PORANGABA
71	QUELUZ
72	REDENÇÃO DA SERRA
73	RIBEIRA
74	RIBEIRÃO BRANCO
75	RIBEIRÃO GRANDE
76	RIOLÂNCIA
77	RIVERSUL
78	SAGRES
79	SANDOVALINA
80	SANTA ALBERTINA
81	SANTA CLARA D'OESTE
82	SANTO ANTONIO DO PINHAL
83	SANTO EXPEDITO
84	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
85	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
86	SÃO FRANCISCO
87	SÃO LUIS DO PARAITINGA
88	SÃO MIGUEL ARCANJO
89	SÃO PEDRO DO TURVO
90	SARAPUÍ
91	SARUTAIÁ
92	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
93	SETE BARRAS
94	SILVEIRAS
95	TAGUARIVAÍ
96	TAPIRAI
97	TAQUAI
98	TAQUARITUBA
99	TEJUPÁ
100	TEODORO SAMPAIO
101	TIMBURI
102	TURIÚBA
103	UNIÃO PAULISTA

ANEXO II

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de , objetivando a aquisição de veículos automotores

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua Titular, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 40.903, de 12 de junho de 1996, doravante denominada SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) , R.G. , autorizado(a) a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º , de de de 199 , doravante designado MUNICÍPIO, concordam em celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículos automotores, com capacidade a partir de 8 (oito) passageiros.

§ 1.º - O objeto deste Convênio será para atender, exclusivamente, o transporte de alunos matriculados em escolas municipais e/ou estaduais da rede pública de ensino fundamental, residentes, prioritariamente, na zona rural.

§ 2.º - As aquisições dos veículos deverão obedecer rigorosamente à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

I - acompanhar o planejamento, a organização e a promoção das ações referentes à execução do Programa, a ser desenvolvido pelo MUNICÍPIO;

II - repassar ao MUNICÍPIO o valor liberado pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

III - assegurar ao MUNICÍPIO assessoria técnica no procedimento licitatório, quando solicitada;

IV - manter equipes para supervisionar e/ou fiscalizar a execução do Programa pelo MUNICÍPIO, com vistas ao cumprimento do objeto do Convênio;

V - comunicar à Assembléia Legislativa, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sobre os recursos recebidos e repassados para a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto do presente instrumento, observando a legislação pertinente;

II - realizar o processo licitatório com a assessoria da SECRETARIA, se necessária;

III - permitir e facilitar aos órgãos SECRETARIA e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, o acesso a todas as documentações e informações, bem como a verificação dos veículos escolares adquiridos;

IV - assegurar à SECRETARIA a autoridade normativa e o exercício de controle e fiscalização sobre a execução do Programa, bem como a assunção da execução do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do Programa;

V. - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a aquisição do objeto do Convênio, bem como realizar despesas dentro do período de execução da vigência deste instrumento;

VI - utilizar os veículos adquiridos exclusivamente para atender a clientela específica do Programa - alunos do ensino fundamental - residentes prioritariamente na zona rural;

VII - assegurar a manutenção e conservação dos veículos, custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre os mesmos, e efetivar o seguro total de responsabilidade para terceiros, contra danos materiais e vítima por acidente;

VIII - designar e manter recursos humanos treinados, necessários ao uso e manutenção adequados dos veículos;

IX - manter os recursos em conta bancária específica, em banco oficial, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no presente Convênio ou para aplicação no mercado financeiro, enquanto não forem utilizados;

X - observar o § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e compras dos órgãos públicos, conforme recomendação contida no subitem 8.4 do Acórdão 6/94 do Tribunal de Contas da União;

XI - comunicar à Câmara de Vereadores do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, quando dos recursos recebidos e da aquisição dos veículos;

XII - manter a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a SECRETARIA informadas sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Convênio;

XIII - mencionar a participação do Ministério da Educação e do Desporto - MEC/Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e do Estado de São Paulo em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE, inclusive fazendo constar nos lados direito, esquerdo e parte traseira do veículo a inscrição: MEC/FAE/SEE/PREFEITURA MUNICIPAL DE - USO EXCLUSIVO DO ESCOLAR, medindo no mínimo 40cm x 120cm e, o número do telefone para DENÚNCIA - 0800.616161, medindo 30cm x 90cm;

XIV - prestar contas à SECRETARIA dos recursos financeiros repassados, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio, conforme artigo 20 da Instrução Normativa n.º 2, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional;

XV - restituir eventual saldo de recursos à SECRETARIA na data da conclusão do Convênio ou em caso de rescisão do mesmo por qualquer das partes;